



MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

11/2023

PROPOSTA N.º

15/2023/DEB/DIGEPE

Realizada em 03/5/2

DELIBERAÇÃO N.º 676/2023

ASSUNTO:

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DA MOCIDADE DE SETÚBAL E AGRUPAMENTO DE ESCOLAS BARBOSA **DU BOCAGE**

Considerando que:

- 1. É da competência dos órgãos municipais, no que se refere à rede pública apoiar o desenvolvimento das atividades complementares de ação educativa no ensino básico, nos termos do disposto no nº 3, do art.º 3º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e artigo 39º do Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- Nos termos da mesma Lei, o referido apoio deve revestir a forma de protocolo de colaboração, a celebrar com as instituições públicas, particulares e cooperativas, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes:
- 3. A Associação Cristã da Mocidade de Setúbal, designada à frente por YMCA Setúbal, é uma organização sem fins lucrativos presente em todo o mundo, é um Movimento Social que visa promover a capacitação de jovens, em ordem à sua realização pessoal e à sua participação no desenvolvimento da sociedade;
- 4. A Escola Básica n.º 3 do Montalvão, integrada no Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage, identificou a necessidade de uma resposta de espaço coberto para a prática desportiva nas suas componentes letivas e não letivas, nomeadamente no âmbito da Atividade Física e Desportiva;

| O TÉCNICO | O CHEFE DE DIVISÃO | | | |
|--|---|--|--|--|
| A DIRETORA DO DEPARTAMENTO | O PROPONENTE | | | |
| APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; | Abstenções; Votos a Favor. | | | |
| Aprovada em minuta, para efeitos do disposto n O RESPONSÁVEL PELA EL ABORAÇÃO DA ACTA Mod.CMS.06 | o n.° 3 do art.° 57 da lei 75/13, de 12 de setembro O-PRESIDENTE DA CAMARA | | | |

- O Centro YMCA Setúbal em Montalvão identificou a necessidade de resposta de um espaço ao ar livre que permita a prática de atividades desportivas no âmbito das suas respostas sociais na área do apoio à infância;
- 6. A proximidade física entre a Escola Básica n.º 3 do Montalvão e o Centro YMCA Setúbal em Montalvão;

Entre:

Entre o Município de Setúbal, o Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage e o YMCA Setúbal a Câmara Municipal de Setúbal, pretende-se celebrar um protocolo de colaboração que tem como objetivo a cedência mútua de espaços para a realização de atividades destinadas a crianças, designadamente na Escola Básica de Montalvão e o Centro YMCA Setúbal, em Montalvão.

Proponho:

- 1 Que seja aprovado o protocolo de colaboração entre o Município de Setúbal, o Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage e o YMCA Setúbal, de forma a assegurar a cedência mútua de espaços para a realização de atividades destinadas a crianças, designadamente na Escola Básica de Montalvão e o Centro YMCA Setúbal, em Montalvão, em anexo.
- 2 Que seja aprovada em minuta a parte da ata referente a esta deliberação, para imediata produção de efeitos, de acordo com o n.º 3 do Art.º 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

| O TÉCNICO | O CHEFE DE DIVISÃO | | | |
|--|--|--|--|--|
| | - | | | |
| A DIRETORA DO DEPARTAMENTO | O PROPONENTE | | | |
| 756 | Cacpo | | | |
| APROVADA / REFETADA por : Votos Contra; | Abstenções; Votos a Favor. | | | |
| Aprovada em minuta, para efeitos do disposto n | no n.°3 do art.°57 da lei 75′13, de 12 de setembro | | | |
| O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA | O PRESIDENTE DA CAMARA | | | |
| Mod,CMS,06 | -/VV " | | | |

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DA MOCIDADE DE SETÚBAL E AGRUPAMENTO DE ESCOLAS BARBOSA DU BOCAGE

Entre:

- A. O Município de Setúbal, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, com sede na Praça do Bocage, em Setúbal, contribuinte n.º 501 294 104, representado pelo seu Presidente, André Valente Martins, com poderes suficientes para o ato, na qualidade de 1º Outorgante;
- B. O Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage, com sede na Escola Básica Barbosa du Bocage, na Avenida de Angola, em Setúbal, contribuinte nº 600 079 848, representado pelo Diretor António Carlos Caetano, com poderes suficientes para o ato, na qualidade de 2º Outorgante;
- C. A YMCA Setúbal, com sede na Avenida da Bela Vista n.º 38, em Setúbal, contribuinte n.º 501 688 013, representada pelo seu Presidente, Luís Sebastião com poderes suficientes para o ato, na qualidade de 3º Outorgante.

É celebrado um Protocolo de Colaboração que tem como objetivo a cedência mútua de espaços para a realização de atividades destinadas a crianças, designadamente na Escola Básica de Montalvão e o Centro YMCA Setúbal em Montalvão, de acordo com o estabelecido nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª Objeto

O presente Protocolo de Colaboração define os termos e as condições em que se vai desenvolver a cedência das instalações.

Cláusula 2ª Âmbito e Objeto

O Município de Setúbal, o Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage e a Associação Cristã da Mocidade de Setúbal, adiante YMCA Setúbal, vão trabalhar em colaboração, garantindo a concretização da utilização do ginásio pelos alunos 1º ciclo do ensino básico que frequentem a EB1 n.º 3 do Montalvão e a utilização do espaço exterior da referida escola, durante as interrupções letivas, pela YMCA Setúbal, no âmbito das suas respostas sociais na área do apoio à infância.

Mod.CMS.06

Cláusula 3ª Horário de Funcionamento

- a. Os horários de cedência das respetivas instalações serão acordados pelas partes no início de cada ano letivo e ajustadas sempre que se verificar necessidade, desde que, com o acordo das partes;
- b. O espaço da escola pode ser cedido de segunda-feira a sexta-feira entre as 9h30 e as 19h, conforme ficar acordado, nos períodos de interrupção letiva.
- c. O espaço da escola pode ser cedido de segunda-feira a sexta-feira entre as 17h e as 19h, conforme ficar acordado, nos períodos letivos.

Cláusula 4ª Obrigações do Primeiro Outorgante

O Município de Setúbal compromete-se a:

- a. Colaborar com o Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage e a YMCA Setúbal.
- b. Enquanto proprietário do edifício, ceder o espaço exterior da Escola Básica n.º 3 do Montalvão para a realização de atividades no âmbito das suas respostas sociais na área do apoio à infância.

Cláusula 5ª Obrigações do Segundo Outorgante

O Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage, compromete-se a:

- a. A colaborar com o Município de Setúbal e com o Centro YMCA Setúbal em Montalvão;
- b. A assegurar a abertura e encerramento das instalações, nomeadamente o acesso ao espaço exterior da escola;
- c. Assegurar a disponibilidade do espaço cedido de forma a garantir na sua totalidade o horário das atividades durante o período não letivo. Nos casos pontuais em que surja verdadeiro impedimento, deverá a YMCA Setúbal ser informada com a máxima brevidade possível;
- d. Respeitar o horário das atividades, não sendo as mesmas interrompidas para a realização de outros eventos;
- e. Não utilizar as instalações do Centro YMCA Setúbal em Montalvão para fins diferentes do estabelecido no presente protocolo, nem fazer uso imprudente, sob pena de rescisão imediata do acordo.

M

Cláusula 6ª Obrigações do Terceiro Outorgante

A YMCA Setúbal compromete-se a:

- a. A colaborar com o Município de Setúbal e com o Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage.
- A assegurar a disponibilidade do espaço cedido de forma a garantir na sua totalidade o horário das atividades durante todo o ano letivo. Nos casos pontuais em que surja verdadeiro impedimento, deve a escola ser informada com a máxima brevidade possível;
- c. Respeitar o horário das atividades não sendo as mesmas interrompidas para a realização de outros eventos;
- d. Não utilizar as instalações da Escola Básica n.º 3 de Montalvão para fins diferentes do estabelecido no presente Acordo, nem fazer uso imprudente, sob pena de rescisão imediata do acordo.

Cláusula 7ª Duvidas e Omissões

Ouvidas as partes as duvidas e omissões são analisadas e resolvidas pelo Município de Setúbal.

Cláusula 8ª Regime de Vigência e Denúncia

- 1. O presente Acordo é válido para o ano letivo 2022/2023, podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso não seja denunciado pelas partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias (sessenta dias).
- 2. Quaisquer alterações efetuadas ao presente Acordo de Colaboração devem ser acordadas pelas partes intervenientes e constar de aditamentos.

Feito em triplicado, aos doze dias de abril de dois mil e vinte e três, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O 1º Outorgante

André Valente Martins Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

M

O 2º Outorgante

| the state of the s | | | | | | |
|--|----------------|-----------------------------|--------------------|-----------------------------|---------------|----------------|
| | | António (| Carlos Caeta | ano | | |
| | Diretor d | o Agrupamento | de Escolas | Barbosa Du Bo | cage | |
| | | | | | | |
| | | O 3º (| Outorgante | | | |
| | | Luís : | Sebastião | | : | |
| | | Presidente d | | túbal | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| O TÉCNICO | | | O CHEFE DE DIVISÃO | | | |
| | | | 1 | | | |
| A DIRECTORA DO DE | PARTAMENTO | | | | O PROPO | NENTE |
| | | - | - | | | |
| Aprovada / REJEITADA | por : | Votos Contra; | | Abstenções; | | Votos a Favor. |
| | Aprovada ei | m minuta, para efeitos do d | isposto no n.º3 do | art.º 57 da lei 75/13, de 1 | 2 de setembro | |
| O Responsável pela elabi | DRAÇÃO DA ACTA | | | 0.0 | RESIDENTE DAC | ÂMARA |
| | | | | - | 1 | |